



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2018**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS ANEXOS III E IV  
DA LEI COMPLEMENTAR 067/2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por de seus representantes, os Vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar 067/2017 nas atribuições de Analista de Controle Interno passa a vigorar da seguinte forma:

Analista de Controle Interno: O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal tem como função, além das atividades previstas no art. 74 da Constituição Federal, executar plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Câmara Municipal para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais, contábeis e de pessoal e a exação no cumprimento de leis e regulamentos. Analisar a legalidade dos atos da mesa diretora; acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas; analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações.

Art.2º O Anexo IV da Lei Complementar 067/2017 nas atribuições de Assessor de Controle Interno passa a vigorar da seguinte forma:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assessor de Controle Interno: Desenvolver e executar métodos ou rotinas visando proteger os ativos da Gestão. Produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos trabalhos financeiros. Avaliar o repasse posto a sua disposição através de transferências recebidas, com obediência aos limites fixados pela legislação (federal, estadual e municipal) aplicável a matéria.

Art.3º Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 05 de julho de 2018.

**Iran Silva Couri**  
Prefeito Municipal